



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.509 de 10 de Fevereiro de 2006.

Projeto de Lei nº 5.610/06
Autor: Vereador Marcelo Victor

Dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de banheiros nas agências bancárias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os prédios em que funcionam agências bancárias, com destinação a atendimento ao público, ficam obrigados a destinar instalações sanitárias para o uso de seus clientes.

Parágrafo Único - Além das instalações destinadas para homens e mulheres, fica determinada instalações próprias para deficientes físicos.

Art. 2º - As empresas deste setor terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei para providenciar as modificações exigidas.

Art. 3º - O não cumprimento desta Lei acarretará nas seguintes penalidades:

- I - Multa de 100 (cem) salários mínimos
- II - Suspensão do alvará de funcionamento em caso de reincidência.

Art. 4º - Em caso previsto no art. 3º, inciso I, a empresa multada terá o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequar às exigências desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 10 de Fevereiro de 2006.


CICERO ALMEIDA
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DOM

11 / 02 / 2006


Assinatura do Funcionário

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	